

CAPÍTULO I

FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 1º. WNG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO, inscrito no CNPJ sob nº 26.845.639/0001-61, (“Fundo”) é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada (“Instrução CVM nº 555/2014”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II **PÚBLICO-ALVO**

Artigo 2º. O Fundo destina-se a receber, exclusivamente, aplicações de investidores profissionais, de acordo com a regulamentação vigente, os quais deverão efetuar o investimento mínimo no Fundo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por investidor.

Parágrafo Primeiro. Fica dispensada a elaboração de prospecto para o Fundo, conforme disposto no artigo 125, inciso II, da Instrução CVM nº 555/2014, quando tratar-se de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores profissionais.

Parágrafo Segundo. Fica dispensada a publicação de anúncio de início e de encerramento de distribuição para o Fundo, conforme disposto no artigo 125, inciso II, da Instrução CVM nº 555/2014, quando tratar-se de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores profissionais.

Parágrafo Terceiro. Fica dispensada a elaboração de Lâmina de Informações Essenciais para o Fundo, conforme disposto no artigo 42, da Instrução CVM nº 555/2014, quando tratar-se de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores profissionais.

Parágrafo Quarto. O Fundo é classificado como “Multimercado Crédito Privado”, de acordo com a Classificação ANBIMA de Fundos, em vigor desde 1º de outubro de 2015, conforme alterada.

CAPÍTULO III **DOS PRESTADORES DE SERVIÇO E DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 3º. A atividade de administração do Fundo será exercida pela **BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, Cj 163- Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04563-060, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.717.397/0001-41, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 12.255, de 02 de abril de 2012 (“Administradora”).

Parágrafo Único. A Administradora deverá administrar o Fundo de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos cotistas.

Artigo 4º. A atividade de gestão do Fundo será exercida pela **ARENA CAPITAL ASSET ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Voluntários da Pátria, nº 89, sala 702, Botafogo, CEP 22270-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.882.311/0001-33, devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de gestão de carteiras de valores mobiliários ("Gestora").

Parágrafo Primeiro. A Gestora deverá gerir o Fundo de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimento e (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos cotistas.

Parágrafo Segundo. Caberá a Gestora realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar em nome do Fundo os referidos títulos e valores mobiliários, respeitando as decisões tomadas em Assembleia que irá deliberar acerca dos investimentos a serem feitos.

Artigo 5º. A Carteira do Fundo será gerida pela Gestora, a qual desempenhará suas atribuições, dentre elas, a apresentação de novas propostas a serem analisadas e deliberadas pelo Comitê de Investimentos, seguindo estritamente as decisões desse órgão e das Assembleias Gerais de Cotistas, nos termos deste Regulamento, com poderes para negociar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observadas as limitações impostas por este Regulamento e demais disposições aplicáveis, cabendo-lhe, ainda, implementar as orientações de investimento e desinvestimento do Fundo emanadas pelo Comitê de Investimento.

Artigo 6º. Os serviços de custódia especializada serão prestados pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.751.794/0001-13, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Joaquim Floriano nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP, devidamente autorizada à prestação dos serviços de custódia de carteira de títulos e valores mobiliários, Ato Declaratório nº 15.064, de 20 de junho de 2016 ("Custodiante").

Parágrafo Único. Os serviços de controladoria e escrituração serão prestados pela Administradora.

Artigo 7º. Os serviços de auditoria independente serão prestados ao Fundo por um auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade ("Auditor Independente").

Artigo 8º. Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do Fundo serão contratados pela Administradora.

CAPÍTULO IV

POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 9º. O Fundo é classificado como Multimercado, de acordo com a legislação vigente, sendo que a sua política de investimento engloba vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em qualquer fator específico ou em fatores das demais classes existentes, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço, índices de ações, variação cambial, derivativos, renda variável e crédito.

Artigo 10. Os investimentos do Fundo deverão ser representados, isolada ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros, observados os limites por emissores e por modalidades de ativos referidos abaixo:

POLÍTICA DE INVESTIMENTO
Mínimo de 95% do PL do FUNDO deverá ser aplicado em cotas de fundos de investimento que invistam em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis nos mercados financeiro e de capitais em geral, independentemente da sua classificação, sem o compromisso de concentração, mesmo que indiretamente, em nenhum mercado, ativo ou fator de risco específico. Os recursos remanescentes podem ser mantidos em depósitos à vista ou aplicados em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira ou operações compromissadas.

(% do Patrimônio do Fundo)				
LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	Limites da Classe			
	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM 555/14	0%	100%	95%	100%
Cotas de fundos de índice de renda fixa e Cotas de fundos de índice de renda variável	0%	0%		
Cotas de fundos de investimento imobiliário (FII) e cotas de fundos de investimento em participações (FIP)	0%	100%		
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC)	0%	100%		
Cotas de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FICFIDC)	0%	100%		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na Instrução CVM 555/14	0%	100%		
Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados (FIDC-NP)	0%	0%		
Cotas de fundos de investimento em fundos de investimento em direitos creditórios não - padronizados (FIC- FIDC-NP)	0%	0%		
Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento	0%	5%		
destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na Instrução CVM 555/14				
Títulos públicos federais	0%	5%		
Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira				
Operações compromissadas				

ATIVOS FINANCEIROS RELACIONADOS AO ADMINISTRADOR E À GESTORA		
<u>Ativos</u>	Limites (sobre o Patrimônio Líquido)	
	Possibilidade	Máximo
Cotas de fundos de investimentos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pela GESTORA, ou de empresas a eles ligadas	Sim	Até 100% do PL

DERIVATIVOS – CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR		
<u>Derivativos</u>		
Proteção da Carteira (<i>Hedge</i>)		Não
Assunção de Risco		Não
Alavancagem		Não
Limite máximo de Alavancagem (em % do PL)		Até 1 vez o PL
<u>Crédito Privado</u>		
Total de aplicações em ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, exceto ações, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações, cotas de Fundos de índice, Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III ou emissores públicos outros que não a União Federal detidos indiretamente pelos fundos investidos - Investimento em Crédito Privado (em % do PL)		Até 100%
<u>Investimento no Exterior</u>		
Investimento em Ativos no Exterior (em % do PL)		Não Permitido

DEMAIS RESTRIÇÕES ADICIONAIS	
a.	Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos federais na posição tomadora – NÃO PERMITIDO
b.	Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos federais na posição doadora – NÃO PERMITIDO
c.	Somatório das operações nos mercados de derivativos e liquidação futura e operações de empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora – NÃO PERMITIDO
d.	Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido - NÃO APLICAVEL
e.	Operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo. – NÃO PERMITIDO

RESTRIÇÕES CRÉDITO PRIVADO – RISCO MÍNIMO	
i.	Os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem a carteira dos FUNDOS INVESTIDOS devem ser considerados como de baixo risco de crédito, com base, dentre outros critérios, em classificação efetuada por agência de risco com sede no País

Artigo 11. Os percentuais referidos no Artigo 11 deste Regulamento deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora.

Artigo 12. Os ativos financeiros do Fundo não estão sujeitos aos limites de concentração por emissor e por modalidade previstos na Instrução CVM nº 555/2014, tendo em vista tratar-se de fundo de investimento destinado, exclusivamente, a investidores profissionais.

Artigo 13. O Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados ou geridos por sua Administradora e/ou Gestora, ou empresas a elas ligadas.

Artigo 14. O Fundo poderá investir em cotas de fundos mútuos de investimento em empresas emergentes, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em participações, fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, até o limite de 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido. Ficam vedadas as aplicações pelo Fundo em cotas de fundos de investimento que invistam direta ou indiretamente no Fundo.

Artigo 15. O Fundo poderá, mediante prévia aprovação em Assembleia, contratar quaisquer operações onde figurem como contraparte, direta ou indiretamente, a Administradora, a Gestora ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados ou geridos pela Administradora ou pelas demais pessoas retro referidas.

Parágrafo Único. A Administradora e/ou a Gestora e/ou empresas integrantes do grupo econômico da Administradora e/ou da Gestora, bem como seus respectivos diretores, gerentes e funcionários poderão ter posições, subscrever ou operar com ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo ("Carteira") e/ou a(s) carteira(s) de investimento do(s) fundo(s) investido(s).

Artigo 16. O Fundo poderá aplicar seus recursos em fundos de investimento que realizem operações no mercado de derivativos, desde que exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Parágrafo Primeiro. O(s) fundo(s) investido(s) poderá(ão) realizar operações com instrumentos disponíveis no mercado de derivativos apenas com o objetivo de proteger as posições detidas à vista, até o limite dessas. O(s) fundo(s) investido(s) não poderá(ão) realizar operações em valor superior ao valor de seu patrimônio.

Parágrafo Segundo. Este Fundo aplica em fundo de investimento que utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas.

Artigo 17. Não obstante o emprego pela Administradora e Gestora de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que não os estipulados no Capítulo VIII deste Regulamento, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, ao cotista.

Artigo 18. A Gestora poderá, visando proporcionar a melhor rentabilidade aos cotistas, respeitadas as limitações deste Regulamento, da legislação aplicável e as recomendações do Comitê de Investimento, definir o grau de concentração da Carteira do Fundo. Não obstante a diligência da Gestora em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a riscos de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos da Carteira do Fundo, não atribuível à atuação da Gestora. A eventual concentração de investimentos do Fundo em determinados emissores pode aumentar a exposição da Carteira do Fundo aos riscos mencionados acima e, conseqüentemente, aumentar a volatilidade das cotas.

Artigo 19. Os objetivos do Fundo previstos neste Capítulo não representam, sob qualquer hipótese, garantia, promessa e/ou sugestão do Fundo, da Gestora quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira do Fundo.

CAPÍTULO V **REMUNERAÇÃO**

Artigo 20. Como remuneração dos serviços prestados pelo Administrador do Fundo é devida uma remuneração mensal correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), atualizados a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela FGV. (“Taxa de Administração do Fundo”).

Parágrafo Primeiro. A Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Custódia serão calculadas e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga mensalmente à Administradora e aos demais prestadores de serviços do Fundo, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo. A Taxa de Administração não inclui os demais Encargos do Fundo, os quais serão debitados do Fundo, de acordo com o disposto na regulamentação em vigor e no Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. A Taxa de Administração não compreende a(s) taxa(s) de administração do(s) fundo(s) de investimento em que o Fundo venha a investir.

Parágrafo Quarto. A Taxa de Administração prevista acima é a taxa de administração mínima do Fundo, assim, tendo em vista que o Fundo admite a aplicação em cotas de fundos de investimento que possuem taxa de administração, registra-se que a taxa mínima de administração não irá cobrir o custo com taxas de fundos investidos.

Parágrafo Quinto. O Fundo não possui taxa de ingresso ou saída.

Parágrafo Sexto. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, o(s) fundo(s) de investimento em que o Fundo aplicar seus recursos poderão cobrar taxas de administração, de performance, de ingresso e de saída conforme

previsto em seus respectivos regulamentos, estando o Fundo sujeito ao pagamento de tais taxas, na qualidade de cotista.

Artigo 21. Pelos serviços de custódia de ativos, será devida ao Custodiante a remuneração fixa de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) mensais, atualizados a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela FGV. (“Taxa de Custódia”).

Artigo 22. Como remuneração dos serviços prestados pelo Gestor do Fundo é devido o valor mensal correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado a cada 12 (doze) meses, pela variação positiva do IGP-M, divulgado pela FGV (“Taxa de Gestão”).

Artigo 23. Não haverá taxa de performance.

Artigo 24. As Taxa de Administração, Gestão e Custódia não podem ser aumentadas sem prévia aprovação da Assembleia Geral, mas pode ser reduzida unilateralmente pela Administradora, à qual caberá comunicar esse fato aos cotistas e promover a devida alteração do Regulamento.

Artigo 25. No caso de fundos de investimento administrados pela Administradora haverá o recebimento cumulativo, pela Administradora, de parte da Taxa de Administração do Fundo e das taxas de administração dos fundos investidos.

CAPÍTULO VI

CARACTERÍSTICAS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 26. As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e conferem os mesmos direitos e obrigações a todos os seus titulares.

Artigo 27. As cotas terão seu valor calculado diariamente, sendo que tal valor corresponderá à divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de cotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das cotas.

Parágrafo Único. As cotas do Fundo são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 28. O Patrimônio Inicial do Fundo será formado por até 100.000.000,00 (cem milhões) de cotas, com valor unitário de emissão de R\$ 1,00 (um real) (“Valor Unitário”), na Data da Primeira Integralização, perfazendo o montante total de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Primeira Emissão”), observado o investimento mínimo por investidor.

Parágrafo Primeiro. As cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas e integralizadas em até 180 (cento e oitenta dias), a contar da data do início de distribuição, sendo que as cotas que não forem subscritas e integralizadas dentro de tal prazo serão canceladas.

Parágrafo Segundo. As cotas representativas do Patrimônio Inicial do Fundo poderão ser integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou (ii) mediante a conferência de cotas de fundos de investimentos ao Fundo, observada a política de investimentos prevista no Capítulo IV deste Regulamento, ou (iii) mediante a integralização de ativos em linha com a política de investimentos prevista no Capítulo IV. Para os “ii” e “iii” deste parágrafo, somente será autorizado com expressa autorização de 100% dos atuais cotistas por meio de Assembleia Geral Extraordinária chamada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Terceiro. Durante o período de distribuição das cotas da Primeira Emissão, os recursos recebidos a título de integralização serão imediatamente aplicados de acordo com o disposto na regulamentação aplicável, em especial no Artigo 24 da Instrução CVM 555, e neste Regulamento.

Artigo 29. No ato de subscrição das cotas o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela Administradora, (ii) integralizará as cotas subscritas pelo Valor Unitário, e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura de Termo de Adesão ao Regulamento, que está ciente das disposições contidas neste Regulamento, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do Fundo, após a assinatura dos documentos descritos no *caput* acima.

Parágrafo Segundo. Não há limites para aquisição de cotas do Fundo por um único cotista. Adicionalmente, não haverá limites máximos de permanência no Fundo, sendo certo que o prazo de permanência deve ser equivalente ao Prazo de Duração do Fundo.

Artigo 30. As cotas do Fundo somente serão amortizadas mediante proposta apresentada pelo Comitê de Investimento e aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Capítulo X deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro. Para fins de amortização de cotas será considerado o valor da cota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.

Parágrafo Segundo. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos cotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro. Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Artigo 31. Ao final do Prazo de Duração do Fundo e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente, em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, a Administradora convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá

(i) decidir se pretende prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, para que a Administradora tenha período adicional para tentar liquidar os títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira do Fundo e, num segundo momento, liquidar o Fundo mediante a amortização de Cotas em moeda corrente nacional com os recursos advindos da venda de tais ativos, ou (ii) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros do Fundo para fins de amortização total das cotas do Fundo ainda em circulação.

Artigo 32. As cotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

Parágrafo Primeiro. Fica estipulada como data de conversão de cotas para fins de resgate o dia útil imediatamente anterior ao término do Prazo de Duração inicial do Fundo ou de sua prorrogação, conforme o caso, e o pagamento no dia útil imediatamente subsequente à data da conversão de cotas.

Parágrafo Segundo. O pagamento dos valores previstos neste Artigo será efetivado até o 2º (segundo) dia útil subsequente ao da data de conversão de cotas, deduzidas as taxas e despesas convencionais e estabelecidas neste Regulamento, bem como observadas as regras tributárias aplicáveis.

Artigo 33. As cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que, somente poderão ser negociados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição pelo respectivo cotista.

Parágrafo Primeiro. O cotista que desejar transferir suas cotas ("cotista alienante"), no todo ou em parte, deverá oferecer suas cotas primeiramente aos outros cotistas, que terão o direito de preferência para adquirirem as cotas, de forma proporcional às participações que detiverem no patrimônio líquido do Fundo na data da oferta.

Parágrafo Segundo. O cotista alienante deverá enviar à Administradora notificação escrita, especificando o número de cotas ofertadas, preço por cota, forma, e prazo de pagamento do preço, outras condições da venda ou transferência propostas e o nome completo e a identificação do comprador potencial ("Notificação de Oferta"). A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o cotista alienante à alienação das cotas ofertadas nos exatos termos da Notificação de Oferta. Em até 10 (dez) dias da data do recebimento da Notificação de Oferta, a Administradora deverá enviá-la a todos os demais cotistas do Fundo.

Parágrafo Terceiro. Os cotistas deverão exercer o direito de preferência em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Oferta, formalizando à Administradora, por escrito, sua intenção de adquirir as cotas objeto da oferta.

Parágrafo Quarto. Caso existam sobras de cotas, a Administradora deverá em até 10 (dez) dias após o término do prazo referido no Parágrafo Terceiro acima, comunicar por escrito este fato aos cotistas que exerceram seus direitos de preferência, sendo que esses cotistas deverão informar à Administradora, por escrito, acerca de seu interesse em adquirir as sobras de cotas em até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação da Administradora.

Parágrafo Quinto. Mediante o exercício do direito de preferência pelos cotistas, na forma deste Artigo, com respeito a todas (e não menos que todas) as cotas ofertadas, tais cotas serão adquiridas conforme os termos da Notificação de Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias, contados (a) do término do período de 30 (trinta) dias a que se refere o Parágrafo Terceiro acima, se todos os cotistas exercerem o seu direito de preferência para a compra de todas as cotas ofertadas, ou (b) do término do período de 15 (quinze) dias a que se refere o Parágrafo Quarto acima, se existirem sobras.

Parágrafo Sexto. Se não for exercido o direito de preferência com respeito a todas (e não menos que todas) as cotas ofertadas, o exercício do direito de preferência pelos cotistas para aquisição de parte das cotas ofertadas será considerado sem efeito e o cotista Alienante poderá alienar todas as cotas ofertadas, ao comprador potencial, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência, nos exatos termos da Notificação de Oferta.

Parágrafo Sétimo. Depois de transcorrido o período de 60 (sessenta) dias mencionado no Parágrafo precedente, sem que tenha ocorrido a transferência das cotas ofertadas ao comprador potencial, se o cotista alienante ainda desejar alienar ou transferir suas cotas, ele deverá repetir o procedimento descrito neste Artigo.

Parágrafo Oitavo. As cotas objeto da Notificação de Oferta somente poderá ser transferidas a terceiros, nos termos deste Artigo, se tiverem sido totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cotista alienante, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

Parágrafo Nono. Cada adquirente de cotas que ainda não seja um cotista deverá igualmente preencher o requisito de investidor profissional, bem como deverá aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora de termo de adesão e dos demais documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novo cotista.

CAPÍTULO VII

FATORES DE RISCO

Artigo 34. Em decorrência de sua política de investimento, o Fundo, e, consequentemente seus cotistas, estarão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

(a) Riscos de Mercado. Os valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundoe/ou a(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos títulos e/ou valores mobiliários que as compõem. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos que compõem a Carteira do Fundoe/ou a(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s), o patrimônio líquido do Fundo poderá ser afetado negativamente.

(b) Risco de Crédito. Os títulos públicos e/ou privados de dívida que compõem a Carteira e/ou a(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) estão sujeitos à capacidade dos seus emissores e/ou contrapartes do Fundo e/ou

do(s) fundo(s) investido(s) em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. O inadimplemento ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos integrantes da Carteira e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) ou pelas contrapartes das operações do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s), inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao Fundo, ao(s) fundo(s) investido(s) e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o Fundo e/ou o(s) fundo(s) investido(s) tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

(c) Risco de Liquidez. Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s), nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora do Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigada a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação em mercado ou a efetuar resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

(d) Risco de Concentração. A concentração dos investimentos do Fundo em cotas de um mesmo fundo de investimento e/ou do(s) fundo(s) investido(s) em ativo financeiro, modalidade operacional ou mercado pode potencializar a exposição da Carteira e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) aos riscos mencionados nos itens anteriores. **Este Fundo poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.**

(e) Risco Regulatório. As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao Fundo e/ou ao(s) fundo(s) investido(s), incluindo, mas não se limitando, àqueles referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pelo Fundo e/ou pelo(s) fundo(s) investido(s).

(f) Risco Relacionado ao(s) Fundo(s) Investido(s). O Fundo, na qualidade de cotista do(s) fundo(s) investido(s), está sujeito a todos os riscos envolvidos nas aplicações realizadas pelo(s) fundo(s) investido(s). A Administradora não tem qualquer poder de decisão ou interferência na composição da(s) carteira(s) de investimento(s) ou na definição de estratégias de gestão do(s) fundo(s) investido(s).

(g) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos. A precificação dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) é realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, e de instrumentos financeiros derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s), resultando em aumento ou redução no valor das cotas do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s).

(h) Risco Decorrente da Oscilação de Mercados Futuros. Determinados ativos componentes da Carteira do Fundo e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser

relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira do Fundo e/ou da(s) carteira(s) do(s) fundo(s) investido(s) e precificação dos ativos do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s) poderão ser prejudicadas.

(i) Risco da Utilização de Derivativos. Este Fundo utiliza e o(s) fundo(s) investido(s) podem(rão) utilizar estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em significativas perdas patrimoniais para o Fundo e/ou ao(s) fundo(s) investido(s) e para os respectivos cotistas.

(j) Risco Cambial e outros. O cenário político, bem como as condições socioeconômicas nacionais e internacionais, pode afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s).

(k) Risco Relacionado a Ativos Digitais. O investimento em Ativos Digitais importa em uma série de riscos específicos a esse mercado. O Cotista deve estar ciente de que, não obstante as medidas de gestão de riscos adotada pelo GESTOR, os investimentos do FUNDO poderão sofrer perdas financeiras relevantes em decorrência de tais riscos, que incluem, mas não estão limitados aos elencados abaixo:

- (i)** Riscos de Incertezas de Caráter Geral: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de Ativos Digitais, juros e câmbio. Como a maior parte dos ativos da carteira é negociada em moeda estrangeira, o câmbio entre o real e as demais moedas tem impacto direto no cálculo do patrimônio líquido do FUNDO, além da variação nos preços dos próprios ativos. As alocações financeiras em Ativos Digitais são recomendadas para um perfil agressivo de investimento, uma vez que colocam sob risco de fortes variações a totalidade do capital aportado. O FUNDO investirá indiretamente nessa classe de ativos, além de outros instrumentos financeiros, com características de risco relevantes, como os riscos de contraparte e aqueles relativos à alta volatilidade nas cotações dos ativos. Nenhuma garantia é feita de que a estratégia a ser executada será bem-sucedida em rentabilizar o capital aportado, não havendo qualquer forma de retorno assegurado, podendo os resultados do investimento variar livremente de acordo com as condições gerais do mercado, o que inclui: eventuais choques de oferta e demanda, mudanças nas expectativas dos investidores ou novas medidas regulatórias que possam eventualmente impactar a negociação de ativos digitais;
- (ii)** Risco de Volatilidade e Cálculo de Preço Justo dos Ativos Digitais: Desde a emergência deste mercado, em maior ou menor grau, os preços dos Ativos Digitais vêm se comportando de maneira altamente volátil. O valor dos Ativos Digitais mantidos em carteira pode sofrer variações abruptas em ambos os sentidos, até mesmo com ativos atingindo preço igual a zero, o que eventualmente pode provocar quedas significativas no valor da cota do FUNDO. Parcela significativa da demanda por Ativos Digitais hoje em dia é gerada por especuladores que buscam lucrar com a manutenção em carteira do ativo por um prazo relativamente curto de tempo. Esse comportamento contribui para que o nível de volatilidade nos preços dos Ativos Digitais se mantenha elevado. Ainda, o

mercado de Ativos Digitais ainda não conta com um modelo consensual e internacionalmente reconhecido para o cálculo do preço justo de tais ativos, de forma que o FUNDO se utiliza dos índices de preços elaborados por terceiros independentes que considera mais reconhecidos globalmente para apuração do valor justo dos ativos de sua titularidade. Todos os índices utilizados pelo FUNDO para apuração do preço justo dos Ativos Digitais por ele negociados são calculados com base em efetivos negócios realizados pelos investidores de tais Ativos Digitais e possuem periodicidade de atualização compatível com as necessidades de precificação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO para fins de liquidez;

- (iii) **Histórico limitado dos Ativos Digitais:** Os rápidos avanços econômicos, tecnológicos e regulatórios do setor de tecnologia como um todo torna impossível antever todos os riscos envolvidos nos investimentos em Ativos Digitais na data de formulação deste Regulamento. O surgimento dos Ativos Digitais enquanto mercado organizado é muito recente, sendo a emergência do primeiro ativo digital, o Bitcoin, datada do ano de 2009. Ademais, é possível que novos Ativos Digitais surjam e tragam consigo formas e oportunidades inéditas de alocações para o FUNDO. Reitera-se, assim, que novos riscos no âmbito dos Ativos Digitais, presente e futuramente em carteira do FUNDO, podem surgir a despeito da tomada das melhores práticas existentes no mercado e, com isso, expor os investimentos do FUNDO a risco de perdas;
- (iv) **Riscos Regulatórios:** O regime regulatório de Ativos Digitais, da classificação desses ativos como valores mobiliários, e do uso da tecnologia Blockchain ainda não está totalmente desenvolvido, e a interpretação caso a caso pode variar de forma significativa de acordo com a jurisdição. Várias jurisdições podem adotar leis ou regulamentos que afetem diretamente os Ativos Digitais, podendo, inclusive, ter interpretações conflitantes dependendo da jurisdição em questão. Esse conflito de interpretações pode afetar negativamente a aceitação de determinados ativos por usuários e prestadores de serviços, tendo impacto negativo não só no preço dos Ativos Digitais, como em toda a economia por trás desses ativos, tornando mais lenta ou até mesmo inviabilizando a adoção dos mesmos em determinadas regiões. A possibilidade da SEC norte-americana classificar Ativos Digitais como valores mobiliários a qualquer momento, ou a longa discussão no CFTC (também norte-americano) sobre a liberação de ETFs lastreados em Bitcoin são apenas exemplos de como a regulação do mercado de Ativos Digitais ainda é incipiente. Qualquer alteração regulatória, não apenas no Brasil, mas em qualquer lugar do mundo, pode afetar significativamente os preços dos Ativos Digitais, podendo afetar o investimento no FUNDO. O cumprimento de requisitos advindos de alterações regulatórias pode impactar a cota do FUNDO seja através de aumento de custos e despesas, ou limitando as oportunidades de investimento que o FUNDO pode perseguir;
- (v) **Risco de Perda, Roubo ou Restrição no Acesso de Ativos Digitais:** Os Ativos Digitais detidos pelo Fundo podem estar sujeitos a perda, roubo ou restrição de acesso, cada um dos quais poderia resultar na interrupção das operações na perda de ativos do FUNDO. Tais perdas podem afetar negativamente um investimento no FUNDO. Existe o risco de que alguns ou todos os ativos digitais do FUNDO possam ser perdidos, roubados, destruídos ou inacessíveis, potencialmente por algum desastre ou pela perda ou roubo das chaves privadas detidas por custodiantes associados aos endereços públicos que detêm os ativos digitais do FUNDO ou às violações dos sistemas de segurança dos custodiantes. Vários roubos de ativos digitais de outros detentores ocorreram no passado. Por causa do processo descentralizado de transferência de ativos digitais, os roubos

podem ser difíceis de rastrear, o que pode tornar os ativos digitais um alvo particularmente atraente para o roubo. O FUNDO, por meio do custodiante dos Ativos Digitais, adotou procedimentos de segurança destinados a proteger seus ativos, mas não há garantia de que esses procedimentos serão bem-sucedidos na prevenção de tais perdas, furtos ou restrições de acesso. Você não deve investir a menos que entenda o risco de que os ativos digitais do FUNDO podem ser roubados. Os ativos digitais do FUNDO mantidos em contas de custódia provavelmente serão um alvo atraente para hackers ou distribuidores de malware que desejem destruir, danificar ou roubar os ativos digitais mantidos pelas respectivas empresas de custódia;

- (vi) **Riscos de Oferta e Demanda:** Com o progressivo crescimento do seu patrimônio líquido, o FUNDO pode passar a impactar a oferta e a demanda por determinados Ativos Digitais negociados abertamente em mercado, de modo causar eventuais alterações no valor dos mesmos e, conseqüentemente, nas cotas do FUNDO, de uma maneira não relacionada a outros fatores que afetam o mercado global. Da mesma forma, veículos de investimento novos ou existentes ou, ainda, grandes investidores especulativos podem adquirir largas posições nos Ativos Digitais mantidos pelos fundos investidos do FUNDO e causar efeito similar. Além disso, os protocolos e regras de consenso que regem a emissão de certos Ativos Digitais permitem a emissão de uma quantidade limitada e pré-determinada de moeda, gerando um forte efeito de escassez no mercado desses ativos. Esse conjunto de fatores pode gerar oscilações significativas e, por vezes, abruptas nos preços dos Ativos Digitais, impactando o valor da cota do FUNDO;
- (vii) **Risco dos Ambientes de Negociação (exchanges):** A grande maioria das exchanges internacionais, onde são negociados os Ativos Digitais, por serem entidades relativamente novas em um mercado sem barreiras à entrada, podem estar sujeitas a manipulação de preços por grandes investidores maliciosos quando não é feito um controle mais rigoroso de KYC e prevenção à lavagem de dinheiro. Qualquer fraude, falha de segurança ou problemas operacionais sofridos por tais exchanges podem resultar em uma redução no valor dos Ativos Digitais e afetar negativamente um investimento no FUNDO;
- (viii) **Risco de Custódia de Ativos Digitais:** Ativos Digitais são controláveis apenas pelo possuidor da chave privada correspondente ao endereço público associado a eles. As chaves privadas devem ser preservadas de forma segura e privativa, inacessíveis a terceiros, sob risco de uso indevido de recursos caso haja comprometimento deste segredo, precisamente o que permite gastá-los. Os fundos investidos do FUNDO utilizam padrões internacionais de melhores práticas, em parceria com os principais players do setor nesse aspecto, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para preservar as chaves privadas necessárias ao adequado funcionamento das operações. Contudo, na eventual hipótese de problemas com custodiantes utilizados pelos fundos investidos do FUNDO para geração, gestão e/ou manutenção das chaves privadas correspondentes aos ativos em carteira, os fundos investidos do FUNDO podem ter problemas em recuperar os Ativos Digitais sob sua titularidade ou até mesmo ficar impossibilitado de acessá-los, parcial ou totalmente. Esses problemas podem ocorrer por: invasões, roubo de senhas, comprometimento dos softwares de segurança dos custodiantes ou atos de má fé de agentes internos, ou até mesmo decorrentes de aspectos externos às operações em si. Ainda, de forma particular quando comparadas às operações dos sistemas legados, transações de Ativos Digitais não são, para fins práticos, unilateralmente reversíveis, dependendo de consonância ativa do recebedor de tais recursos para que possam ser revogadas. Logo, esse mesmo caráter de irreversibilidade pode

eventualmente recair sobre as consequências dos riscos anteriormente descritos, causando prejuízo aos cotistas do FUNDO;

- (ix) Risco De Um “Fork” De Blockchain: Um “fork” de blockchain temporário ou permanente pode afetar adversamente um investimento no FUNDO. Alguns ativos digitais, incluindo Bitcoin, são de código aberto, o que significa que qualquer usuário pode baixar o software, modificá-lo e, em seguida, propor que os usuários e mineradores do ativo digital adotem a modificação. Quando uma modificação é introduzida e uma maioria substancial de usuários e mineradores consente com a modificação, a mudança é implementada e a rede permanece ininterrupta. No entanto, se menos de uma maioria substancial de usuários e mineradores concordar com a modificação proposta, e a modificação não for compatível com o software antes de sua modificação, a consequência seria o que é conhecido como “fork” da rede, com alguns participantes executando o software pré-modificado e outros executando o software modificado. O efeito de tal fork seria a existência de duas versões do ativo digital rodando em paralelo, mas sem intercambialidade. Uma bifurcação na rede de um determinado ativo digital pode afetar negativamente um investimento no FUNDO;
- (x) Riscos de Caráter Tecnológico: Ativos Digitais são assim denominados porque, desde a emissão até a troca e ao armazenamento, todos os processos que os suportam são baseados em uma ou mais redes subjacentes de computadores, a partir de protocolos tecnológicos que os conectam. Como é o caso com qualquer outra tecnologia, é possível que esses protocolos: contenham falhas na forma como foram programados; sofram ataques maliciosos; tenham recursos roubados na forma de Ativos Digitais; apresentem instabilidades; utilizem recursos tecnológicos falhos em sua base ou insuficientes a longo-prazo. Em todos os casos supracitados, é possível que tais erros e limitações afetem os ativos sob custódia dos fundos investidos do FUNDO e o preço destes ativos, de modo que os fundos investidos do FUNDO, apesar dos largos esforços de pesquisa, não são capazes de assegurar integralmente a confiabilidade dos ativos e sistemas correspondentes a eles;
- (xi) Riscos de Governança. A falta de clareza na governança de muitos sistemas de ativos digitais pode levar a uma tomada de decisão ineficaz que retarda o desenvolvimento ou impede que uma rede supere obstáculos importantes. A governança de muitos sistemas de ativos digitais é por consenso voluntário e competição aberta. O Bitcoin, por exemplo, não tem um órgão central de tomada de decisão ou uma maneira clara na qual os participantes possam chegar a um acordo que não seja por meio de um grande consenso. A falta de clareza na governança pode afetar adversamente a utilidade e a capacidade do Bitcoin de crescer e enfrentar desafios, os quais podem exigir soluções e esforços direcionados para superar problemas, especialmente problemas de longo prazo. A governança de outras redes, como a rede Cardano, é formalmente dirigida pelas empresas que fundaram essas redes. No entanto, os usuários podem discordar das atualizações propostas por essas empresas, o que também pode levar a uma falta de clareza na governança de tais redes. Na medida em que a falta de clareza na governança dos sistemas de ativos digitais conduza a decisões ineficazes que diminuam o desenvolvimento e o crescimento, pode haver um impacto negativo em um investimento no FUNDO;
- (xii) Risco de Concentração da Carteira: O FUNDO investe indiretamente em um número relativamente limitado de Ativos Digitais, em consonância com a política de investimento correspondente e das restrições regulatórias relacionadas aos critérios de elegibilidade dos Ativos Digitais e dos ambientes em que são negociados. O compromisso dos fundos investidos do FUNDO e do GESTOR

em atuar apenas através de intermediários devidamente regulados em suas jurisdições pode limitar sensivelmente a quantidade de ativos que podem ser alocados na carteira dos fundos investidos do FUNDO, aumentando o risco de concentração da carteira. A possibilidade de concentração da carteira em ativos que são comumente impactados pelas condições de uma ou mais redes de Ativos Digitais, em particular, representa também um risco de liquidez a esse conjunto como um todo. O próprio mercado de Ativos Digitais como um todo já é naturalmente concentrado, visto que um único ativo, o Bitcoin, possui capitalização de mercado correspondente a aproximadamente dois terços da capitalização total do mercado de Ativos Digitais no momento da elaboração desse Regulamento. O mercado de Ativos Digitais como um todo, em dados momentos, pode não proporcionar oportunidades de diversificação adequada para a carteira dos fundos investidos do FUNDO, consequentemente aumentando a volatilidade das cotas do FUNDO e podendo impactar negativamente o valor dessas cotas;

- (xiii) Risco de Crédito das Contrapartes: As *exchanges* de Ativos Digitais utilizadas pelos fundos investidos do FUNDO estão sujeitas a diferentes regimes regulatórios, e podem sujeitar o FUNDO a riscos de contraparte similares aos de negociações de balcão. Os fundos investidos do FUNDO utilizam padrões internacionais de melhores práticas, e tem o compromisso de atuar apenas através de *exchanges* e instituições devidamente reguladas em suas respectivas jurisdições, utilizando uma criteriosa seleção de serviços para estruturar, negociar e compensar suas operações. Contudo, não pode haver garantia integral de que uma contraparte não irá descumprir suas obrigações, e um eventual default pode vir a afetar negativamente as cotas do FUNDO.

Artigo 35. Os cotistas não deverão ser chamados a aportar capital, a não ser que ocorram situações extremas e que possam vir a tornar o patrimônio líquido do Fundo negativo.

Artigo 36. A Administradora e a Gestora não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizadas por qualquer resultado negativo na rentabilidade do Fundo, depreciação dos ativos da Carteira do Fundo ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas com valor reduzido.

Artigo 37. Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o Fundo e/ou o(s) fundo(s) investido(s) estão sujeitos, a Administradora e a Gestora não poderão ser responsabilizadas por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do Fundo venham a sofrer em caso de liquidação do Fundo e/ou do(s) fundo(s) investido(s), exceto se a Administradora e/ou a Gestora agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 38. As aplicações realizadas no Fundo e/ou no(s) Fundo(s) Investido(s) não contam com garantia da Administradora, da Gestora e/ou de qualquer empresa pertencente aos seus respectivos conglomerados financeiros, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 39. A administração dos riscos decorrentes das aplicações efetuadas pelo Fundo encontra-se sob responsabilidade de uma equipe de profissionais especializados da Administradora, que utiliza técnicas de controle e análise, visando à minimização dos riscos inerentes ao Fundo.

Parágrafo Primeiro. O gerenciamento dos riscos é feito de acordo com a política de investimento do Fundo, sendo utilizados os seguintes métodos:

(a) Para o risco de mercado aplica-se:

(i) **VaR (Value at Risk):** medida estatística para avaliar a perda financeira estimada para um dia ou para um mês, mediante o posicionamento atual da Carteira do Fundo; e

(ii) **Stress Testing:** análise que estima a perda financeira num cenário econômico-financeiro desfavorável ou em condições críticas.

(b) Para o risco de crédito, o gerenciamento é realizado por meio de análise criteriosa da capacidade de pagamento das empresas emissoras que integram a Carteira do Fundo, a partir dos parâmetros de análise de crédito adotados pela Administradora;

(c) Para o risco operacional, o gerenciamento é realizado de acordo com fluxos de processos predeterminados, havendo previsão de procedimentos para eventos de contingência; e

(d) Para o risco legal, o gerenciamento é realizado mediante acompanhamento permanente da legislação pertinente, especialmente no tocante aos limites gerais da Carteira do Fundo.

Parágrafo Segundo. Os métodos utilizados pela Administradora para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, desde que estejam em conformidade com (i) a política de investimento prevista no Capítulo IV deste Regulamento, e (ii) as recomendações do Comitê de Investimento.

CAPÍTULO VIII **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 40. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (a) as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora;
- (b) a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo;
- (c) a incorporação, fusão, transformação, cisão ou liquidação do Fundo;
- (d) a amortização e o resgate de cotas, conforme proposta apresentada pelo Comitê de Investimento;
- (e) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia;
- (f) a alteração da política de investimento do fundo;
- (g) a emissão de novas cotas;
- (h) a eleição dos membros do Comitê de Investimento e a fixação da sua remuneração;
 - (i) qualquer alteração deste Regulamento;
- (j) aprovar as escolhas dos ativos a serem investidos; e
- (k) aprovação de integralização de patrimônio no fundo por cotista

Parágrafo Único. A Assembleia deverá deliberar, anualmente, sobre as demonstrações contábeis do Fundo, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Artigo 41. Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais

ou regulamentares ou ainda em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou da Custodiante do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

Artigo 42. A convocação das Assembleias Gerais deverá ser realizada com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização. As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de correspondência escrita ou eletrônica, encaminhada a cada um dos cotistas. Das convocações devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

Parágrafo Único. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

Artigo 43. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pela Administradora, pela Gestora, pelo Comitê de Investimento, pela Custodiante ou por cotista ou grupo de cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo Único. A convocação por iniciativa da Gestora, da Custodiante ou de cotistas será dirigida à Administradora, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 44. As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de qualquer número de cotistas.

Artigo 45. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto favorável dos cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas em circulação, cabendo a cada cota 1 (um) voto, exceto com relação às matérias elencadas nos itens (c), (d) (i) e (k) do Artigo 40 acima, cuja aprovação exigirá o voto favorável de cotistas representando a totalidade das cotas em circulação.

Artigo 46. Somente poderá votar nas Assembleias Gerais, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 47. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia, observados os termos previstos nas convocações das Assembleias Gerais.

Artigo 48. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela Administradora, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do cotista.

Parágrafo Único. Quando utilizado o procedimento descrito no *caput* acima, as deliberações também serão tomadas pelos quóruns previstos no Artigo 45 acima.

CAPÍTULO IX

PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Artigo 49. Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira do Fundo, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo.

Artigo 50. Para efeito da determinação do valor dos ativos da Carteira do Fundo serão observados os critérios e procedimentos previstos na regulamentação em vigor.

CAPÍTULO X

DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS DO FUNDO

Artigo 51. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido os dividendos, juros sobre capital próprio e demais rendimentos que sejam atribuídos aos ativos que integram sua Carteira, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do Fundo.

CAPÍTULO XI

DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 52. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ("Encargos do Fundo"):

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (g) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (h) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- (i) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- (j) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (k) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado de balcão organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (l) taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Custódia previstas no Artigo 20 deste Regulamento; e
- (m) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único. As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XII

TRIBUTAÇÃO

Artigo 53. O disposto neste Capítulo tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao Fundo na data em que elaborado o presente Regulamento. A legislação brasileira prevê a possibilidade de criação de tributos adicionais, bem como permite a majoração dos tributos já existentes, de modo que os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

Parágrafo Primeiro. Por se tratar de um Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado, incide Imposto de Renda na Fonte, no momento das amortizações e resgates de cotas, conforme as hipóteses previstas neste Regulamento, sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo cotista, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. A Administradora e a instituição Gestora, ao aplicarem o disposto neste Regulamento no tocante à política de investimento do Fundo, buscarão perseguir o tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de "longo prazo" para fins tributários, na forma da legislação em vigor. A tributação aplicável ao cotista do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

I - Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF"): caso a Carteira possua ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e, por consequência, para fins tributários, o Fundo seja classificado como de "longo prazo", os rendimentos auferidos pelo cotista sujeitar-se-ão à tributação pelo IRRF por ocasião do resgate ou amortização de cotas, a uma das alíquotas decrescentes de (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias, inclusive, até 360 (trezentos e sessenta) dias, (c) 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias, inclusive, até 720 (setecentos e vinte) dias, ou (d) 15% (quinze por cento), para aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias, todas aplicadas em decorrência do tempo de permanência do cotista no Fundo.

II - Imposto sobre Operações Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate de cotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07. Referido limite será igual ao percentual de 96% do rendimento, na hipótese de resgate efetuado no 1º dia útil subsequente ao da aplicação, e, por ocasião de sua redução progressiva em função do prazo da aplicação, poderá ser igual a 0% (zero por cento) do rendimento, se o resgate ocorrer decorrido o prazo de aplicação igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Terceiro. A Carteira do Fundo está sujeita, atualmente, ao IOF/Títulos à alíquota 0% (zero por cento). Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da Carteira são isentos do IRRF.

Artigo 54. Caso o Fundo seja classificado como de “curto prazo”, o rendimento auferido pelo cotista ficará sujeito à aplicação de uma das seguintes alíquotas do IRRF: IRRF na amortização ou resgate, às alíquotas complementares e decrescentes de:

- (a) 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias; ou
- (b) 20% (vinte por cento), para aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de o cotista do vir a ser residente no exterior, assim considerado pela legislação tributária brasileira e pelas regras do Conselho Monetário Nacional, serão observadas as regras específicas de tributação e demais regras aplicáveis a essa categoria de investidor.

Parágrafo Segundo. Não há garantia de que o Fundo terá tratamento tributário aplicável para fundos de longo prazo.

CAPÍTULO XIII **RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA**

Artigo 55. A Administradora tem as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e neste Regulamento:

- a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) o registro dos cotistas;
 - (ii) o livro de atas de Assembleias Gerais;
 - (iii) o livro ou a lista de presença de cotistas;
 - (iv) os pareceres do Auditor Independente;
 - (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
 - (vi) a documentação relativa às operações do Fundo, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item anterior até o término do mesmo;
- (c) pagar a multa cominatória, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação em vigor;
- (d) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XVIII deste Regulamento;
- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo, bem como as demais informações cadastrais;
- (f) custear as despesas com propaganda do Fundo;
- (g) manter serviço de atendimento aos cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (h) observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (i) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do Comitê de Investimento; e
- (j) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo.

Artigo 56. A Administradora e o Gestor estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

- (a) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do Fundo, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;
- (b) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do Fundo, ressalvado o que dispuser este Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do Fundo; e
- (c) empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Único. A Administradora e o Gestor devem transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

Artigo 57. É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou se coobrigar sob qualquer outra forma;
- (d) vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;
- (e) prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- (f) realizar operações com ações fora de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- (g) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- (h) praticar qualquer ato de liberalidade.

CAPÍTULO XIV

SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

Artigo 58. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

- I – descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira, por decisão da CVM;
- II – renúncia; ou
- III – destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger os respectivos substitutos, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das cotas emitidas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

Parágrafo Terceiro. No caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração.

Parágrafo Quarto. Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

CAPÍTULO XV **DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E EXERCÍCIO SOCIAL**

Artigo 59. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações financeiras do Fundo ser segregadas das da Administradora, bem como da Custodiante. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

Artigo 60. O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de setembro de cada ano.

CAPÍTULO XVI **DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Artigo 61. A Administradora está obrigada a:

- (a)** divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do Fundo;
- (b)** remeter mensalmente aos cotistas, extrato de conta contendo:
 - (i)** nome do Fundo e o número de seu registro no CNPJ;
 - (ii)** nome, endereço e número de registro da Administradora no CNPJ;
 - (iii)** nome do cotista;
 - (iv)** saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo;
 - (v)** rentabilidade do Fundo auferida entre o último dia útil do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato;
 - (vi)** data de emissão do extrato da conta; e
 - (vii)** o telefone, o correio eletrônico e o endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista;
- (c)** disponibilizar as informações do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira do Fundo, no mínimo nos termos do Artigo 62 abaixo no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os cotistas.

Parágrafo Primeiro. A Administradora disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como Regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu site (www.cvm.gov.br).

Parágrafo Segundo. Caso as informações constantes do demonstrativo de composição e diversificação da Carteira do Fundo referido na alínea (c) do *caput* deste Artigo venham a ser disponibilizadas a quaisquer cotistas do Fundo em periodicidade inferior àquela estabelecida, serão colocadas à disposição dos demais cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Terceiro. Caso a Administradora divulgue informações referentes à composição da Carteira do Fundo a terceiros que não sejam prestadores de serviços para cujas atividades se faça necessária a referida divulgação, ou órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, para atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas, em periodicidade inferior àquela estabelecida na alínea (c) do *caput* deste Artigo, as informações serão colocadas à disposição dos cotistas na mesma periodicidade.

Parágrafo Quarto. O demonstrativo de composição e diversificação da Carteira do Fundo referido na alínea (c) do *caput* deste Artigo deverá refletir, no mínimo, a quantidade, espécie e valor dos ativos financeiros e demais modalidades operacionais que a integram, o valor e sua percentagem sobre o total da Carteira do Fundo, destacando as aplicações em fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou por empresas a ele ligadas.

Parágrafo Quinto. Terceiros interessados na composição da Carteira do Fundo poderão consultar relatório sintético da composição de Carteira do Fundo que será disponibilizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil na sede da Administradora.

Artigo 62. As seguintes informações do Fundo serão disponibilizadas pela Administradora, em sua sede, filiais e outras dependências, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira; e
 - c) perfil mensal.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do Auditor Independente;
- IV. formulário padronizado com as informações básicas do Fundo, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração deste Regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. A Administradora se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta de que trata o item (b) do Artigo 61 acima. Caso a

Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Caso o cotista não tenha comunicado à Administradora a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Parágrafo Terceiro. As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pela Administradora, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

Parágrafo Quarto. Caso o Fundo possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto no inciso II, alínea “b”, do *caput* deste Artigo, poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. As operações omitidas deverão ser divulgadas no prazo máximo 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, e com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 63. A Administradora se compromete a divulgar imediatamente através de correspondência a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

CAPÍTULO XVII **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 64. A Gestora, ao representar o Fundo nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias das companhias, do(s) fundo(s) investido(s) nos quais o Fundo detenha participação ou invista, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto”, abaixo definida, do Gestor, disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: www.arenainvestimentos.com.br

Parágrafo Primeiro. A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.

Parágrafo Segundo. A Gestora exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do Fundo, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a Carteira do Fundo, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

Parágrafo Terceiro. Todos os custos envolvidos para a execução do direito a voto em assembleias que o Gestor venha a participar correrão por conta exclusiva do Fundo e serão ressarcidos na primeira cobrança de taxa de

administração e gestão posterior à participação na referida assembleia. Para fins de esclarecimentos, os custos envolvidos correspondem a passagens, traslado, hospedagem, refeição e quaisquer outros que envolvam na representação do Fundo no seu exercício de direito ao voto em fundos investidos.

Artigo 65. O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a Administradora e os cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do Fundo, desde que os cotistas tenham concordado com tal forma de comunicação.

Artigo 66. Para os fins deste Regulamento, entende-se como “dia útil” segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Estado ou Cidade de São Paulo, ou feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo – SP ou do Estado de São Paulo – SP

Artigo 67. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 68. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizado na sede da Administradora, em 10 (dez) dias úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias, quando a alteração advier de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 69. Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas ao Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente artigo.

BFL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.